Esquecer é permitir,
lembrar é combater

DISQUE 100

ABUSO e EXPLORAÇÃO SEXUAL de CRIANÇAS e ADOLESCENTES

é preciso pôr fim
a essa história

NJM Núcleo Judiciário da Mulher
SVP Segunda Vice-Presidência
TJDFT

Secretaria de Educação
GDF É tempo de ação.

DISQUE 100

Secretaria de Educação
GDF É tempo de ação.

ORIENTAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A escola é um espaço privilegiado para a construção de relações sociais pautadas nos Direitos Humanos. Portanto, deve assumir sua responsabilidade em prevenir e combater as diversas formas de manifestação de violências cometidas contra crianças e adolescentes, das quais destacamos o Abuso e a Exploração Sexual, que afetam seu contexto sociofamiliar e deixam profundas marcas físicas e psicológicas.

A violência sexual contra crianças e adolescentes acontece mais próxima e frequentemente do que se pode imaginar. O silêncio, consentido ou receoso, é um dos principais motivos pelos quais esse mal se torna tão difícil de ser erradicado.

Comunicar casos de suspeita ou confirmação de qualquer forma de violência é obrigação legal, ética e humanitária, estabelecida no Artigo 225 da Constituição Federal e nos Artigos 13 e 245 do ECA, segundo os quais é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a uma vida plena e sem violência.

Neste sentido, foi promulgada a Lei 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, definindo dois instrumentos distintos de fala de crianças e adolescentes, com vistas a preservar suas intimidades e privacidades, diminuindo assim os danos da revitimização, processo de expô-las reiteradamente à situações que podem disparar conteúdos traumáticos, trazendo-lhe sofrimento emocional e consequências danosas ao seu contexto psicossocial. Em 2018 foi publicado o Decreto Distrital nº 39.087/2018 que institui a Política Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Distrito Federal que tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção, atenção, defesa e responsabilização, comunicação e mobilização e implantar políticas públicas de forma intersetorial e transversal, garantindo a estruturação da rede de enfrentamento.

Apoiado em legislações complementares, este material apresenta orientações e informações sobre ações, procedimentos e encaminhamentos adequados diante de suspeita de abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.

DISQUE 100

DISQUE DIREITOS HUMANOS

Serviço de Proteção de Crianças e Adolescentes com foco em Violência Sexual

Para saber mais acesse

http://comitenacional.org.br/
https://www.facabonito.org.br/a-campanha
http://www.childhood.org.br/como-agir/denuncie
https://www.pipoefifi.com.br/
www.institutocores.org.br
http://www.bibliiotecadigitalcrescersemviolencia.com.br/
http://www.childhood.org.br/

FAÇA BONITO.
PROTEJA NOSSAS CRIANCAS E ADOLESCENTES.

18 DE MAIO

Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

Rede de Proteção e Acolhimento

A rede de proteção e acolhimento se fundamenta no seguinte tripé:

Promoção -> Investigação -> Responsabilização

A escola é parte da Rede de Proteção se enquadrando no campo da promoção de direitos. As instituições escolares devem ser locais de acolhimento e segurança cumprindo seu papel por meio da denúncia. Nesse processo, se um dos pilares não realiza suas funções de maneira eficiente e em conformidade com a lei, a proteção de crianças e adolescentes não se estabelece.

Conselhos Tutelares

Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA)
Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)
Centro Integrado de Atendimento Especializado a crianças e adolescentes - Secriança
Central de Atendimento à Mulher (Disque 180)
Centro Judiciário da Mulher do TJDF

Material de apoio

Guia Escolar: Identificações de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes
http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016936.pdf

Guia de Referência: Construindo uma Cultura de Prevenção à Violência Sexual
http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/guia_de_referencia.pdf

Fontes

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.
_____. Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. Presidência da República. Brasília, DF, 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm
DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação (SEEDF). Regimento Escolar da Rede de Ensino do Distrito Federal. Brasília, DF, 2015.
IPPOLITO, Rita; SANTOS, Benedito Rodrigues dos. Guia Escolar: Identificações de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: EDUR, 2011.
BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e e do Adolescente. Parâmetros de Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência. Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescentes. Disponível em http://www.mdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2017/ParmetrosdeEscuta.pdf

Elaboração

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) / Coordenação de Políticas Educacionais Transversais (COETE)/ Diretoria de Educação do Campo, Direitos Humanos e Diversidade (DCDHD)/ Gerência de Direitos Humanos e Diversidade (GDHD) em parceria com o Centro Judiciário da Mulher – CJM do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT. Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF

O que é Abuso Sexual?

Toda ação praticada por uma pessoa mais velha, normalmente adulta, por meio de abuso de confiança e/ou poder contra criança ou adolescente para fins sexuais, seja por conjunção carnal ou outro ato libidinoso como palavras obscenas, exposição dos genitais ou de material pornográfico realizada de modo presencial ou por meio eletrônico (produção, exposição, distribuição, divulgação de imagens ou vídeos) expondo a criança e a/o adolescente a experiências sexualizadas que estão além da sua capacidade de consentir ou entender. (Lei 13.431/17).

O que é Exploração Sexual?

Uso da criança ou da/o adolescente em atividade sexual para obter lucro, troca, vantagem ou qualquer outra forma de compensação, seja de modo presencial ou por meio eletrônico –comercialização de materiais pornográficos como, por exemplo, fotografias e vídeos (Lei 13.431/17). Trata-se de um fenômeno mundial que atinge, em principalmente, o sexo feminino.

Importante lembrar que:

A identificação precoce da ocorrência da violência sexual contra crianças e adolescentes é um fator fundamental para a proteção das vítimas.

É preciso muito cuidado ao levantar suspeitas, devendo sempre considerar um contexto amplo em que aparecem alguns sinais, que podem ser físicos, comportamentais e/ou sociais. Importante frisar que este é um fenômeno presente em todas as classes sociais e composições familiares.

Apenas profissionais preparados para abordar ou escutar crianças e adolescentes o farão na modalidade **Escuta Especializada**, que possui caráter de acolhimento e acompanhamento, e não de confirmação da ocorrência ou não da violência. Quando houver sinais de violência ou na possibilidade de ter havido um relato espontâneo de vítimas/testemunhas de violações de direitos, os demais órgãos da rede devem ser notificados necessariamente para que outras providências sejam tomadas.

O vínculo entre professoras/res e estudantes pode ser um caminho para que crianças e adolescentes possam sinalizar caso estejam sendo vítimas de violência sexual.

PRINCIPAIS SINAIS:

Baixa autoestima, insegurança, comportamentos sexuais inadequados para a idade, busca de isolamento;

Lesões, hematomas e outros machucados sem uma explicação clara para terem ocorrido;

Gravidez precoce;

Doenças sexualmente transmissíveis;

Fugas de casa e evasão escolar;

Medo de adultos estranhos, de escuro, de ficar sozinha/o e de ser deixado próximo ao potencial agressor;

Queda no rendimento escolar;

Mudanças bruscas, aparentemente inexplicáveis, de comportamento como alterações súbitas de humor, comportamentos regressivos e/ou agressivos, sonolência excessiva, perda ou excesso de apetite.

FAÇA BONITO.

PROTEJA NOSSAS CRIANCAS E ADOLESCENTES.

BRINCADEIRA OU ABUSO SEXUAL?

A LINHA QUE SEPARA "BRINCADEIRAS" DAS POSTURAS, COMENTÁRIOS E AÇÕES QUE PODEM SER CLASSIFICADOS COMO ABUSO SEXUAL É BASTANTE TÊNUE. AS ADOLESCENTES SÃO AS MAIORES VÍTIMAS DESSE TIPO DE AGRESSÃO SIMBÓLICA QUE, POR VEZES, É PRATICADA POR PESSOAS BEM PRÓXIMAS, INCLUSIVE NA ESCOLA. NESSE CENÁRIO, A OMISSÃO E/OU CONIVÊNCIA É INGREDIENTE FORTALECEDOR DA VIOLÊNCIA SEXUAL QUE PODE RESULTAR EM DANOS IRREPARÁVEIS NA VIDA DA ADOLESCENTE.

O QUE FAZER?

a) A denúncia não exige comprovação, basta a suspeita de violência sexual.

b) A/o professor/a deve relatar à direção da escola os comportamentos observados, bem como relatos espontâneos, quando for o caso.

c) Em atendimento ao Artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e ao Artigo 8º do Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, a direção da escola deve encaminhar notificação, imediatamente, ao Conselho Tutelar (órgão público responsável por zelar pelos direitos das crianças e das/os adolescentes), podendo também notificar a DPCA e o Ministério Público.

d) Observando o Regimento Interno da SEEDF, a equipe gestora poderá contar com o apoio das/os Orientadoras/es Educacionais no tocante a elaboração de Parecer Técnico (Art.127, Parágrafo XIX) bem como apoio às/aos profissionais da educação, estudantes, familiares e demais integrantes da comunidade escolar.

ATENÇÃO!

* Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança e/ou adolescente, tem o dever de denunciar, porém, a investigação deve ser realizada pelos órgãos responsáveis (CF, Art. 227; ECA, Art. 13 e 245; Lei 13.431/17).

* Não questione a/o estudante sobre o fato e nem aponte possíveis suspeitos/as. Essa constatação deverá ser resultado de um processo minucioso e especializado de investigação realizado pelas instituições responsáveis.

* É muito importante preservar a privacidade e identidade da criança ou adolescente evitando a exposição e constrangimento. (ECA Art. 17 e Art.100 – Parágrafo Único).

* Nem toda alteração de comportamento é sinal de que a criança ou o adolescente vem sendo molestada sexualmente. Eles podem estar passando por outros problemas que merecem outra solução e outros encaminhamentos, que não o encaminhamento policial. Evite constrangimento e fique atenta/o.
http://www.mdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2017/ParmetrosdeEscuta.pdf

ABUSO e EXPLORAÇÃO SEXUAL de CRIANÇAS e ADOLESCENTES

é preciso pôr fim a essa história